

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE CADEIRAS ESCOLARES CELEBRADA ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E MINART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado por seu Presidente **Antônio Sávio Barbalho do Nascimento**, brasileiro, solteiro, advogado, RG 616.172 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 244.010.481-72 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **MINART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.145.587/0001-08, e Inscrição Estadual nº 29.047.930-4 com sede na Avenida Mamede Bucar, nº 420 Parque Industrial Álvaro Milhomem, na cidade de Paraíso do Tocantins – TO, CEP: 77.600-000 Telefone: (63) 3602-2017 / 8453-8771, email: adm_minart@hotmail.com, cotações_minart@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Tiago Arruda Ferreira, brasileiro, solteiro, empresário, portador de RG nº 412.458 SSP-TO e inscrito no CPF sob o nº 001.267.151-73, residente e domiciliado no endereço Avenida Castelo Branco nº 467, Centro, Paraíso do Tocantins, CEP: 77.600-000, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº. 005/2014**, na forma da Lei nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº. 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação data de 13/05/2014**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2013.02.000380**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Instrumento **contratação de empresa especializada na prestação serviços de conserto de cadeiras escolares com fornecimento de materiais**, em conformidade com as condições e especificações constantes no Pregão Presencial nº 005/2014, Termo de Referência e demais anexos, todos constantes no **Processo Administrativo nº 2013.02.000380**.

2.1.1 A Contratada é vencedora do Pregão Presencial nº.005/2014, quanto aos itens:

Item	Especificações		Quant./total	Vlr Unit.	Vlr. Total
1	Contratação de empresa especializada em prestação de	1.1 Troca do Revestimento do Assento Cadeira universitária modelo Secretária/Escolar padrão UnirG, tecido 100%	5.800	R\$ 7,10	R\$ 41.180,00

serviços de conserto de cadeiras escolares com fornecimento de materiais, disponibilizando o transporte necessário e o quantitativo de pessoal suficiente a atender a demanda, no prazo indicado, compreendendo no mínimo os seguintes serviços:		Polipropileno Cor Azul mesclado			
	1.2	Troca do Revestimento do Encosto Cadeira universitária modelo Secretária/Escolar padrão UnirG, tecido 100% Polipropileno Cor Azul mesclado	5.800	R\$ 4,50	R\$ 26.100,00
	1.3	Troca do Corino do Contra-encosto Cor Preta.	5.800	R\$ 4,60	R\$ 26.680,00
	1.4	Troca do TNT do Contra-assento Cor Preta.	5.800	R\$ 2,10	R\$ 12.180,00
	1.5	Troca do Perfil do Assento em "PVC" Semi-rídido.	5.800	R\$ 2,10	R\$ 12.180,00
	1.6	Troca do Perfil do Encosto em "PVC" Semi-rídido.	5.800	R\$ 2,10	R\$ 12.180,00
	1.7	Troca da Espuma do Assento ou/e Encosto Cadeira Universitária modelo Secretária/Escolar padrão UnirG, Espuma injetada Anatômica em Poliuretano flexível de 30mm.	480	R\$ 14,60	R\$ 7.008,00
TOTAL: R\$ 137.508,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos e oito reais).					

2.2 As quantidades apresentadas servem apenas de estimativa para composição dos preços, podendo sofrer alterações para mais, conforme necessidade da Fundação UNIRG; desta forma, não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de haver acréscimo ou supressão nas quantidades dos materiais, o preço dos mesmos permanecerá inalterado.

2.3 O serviço ofertado pelo licitante deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1 A CONTRATADA obrigam-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do Instrumento Convocatório e deste Contrato.

3.2 Toda e qualquer alteração e/ou modificação de forma qualitativa ou quantitativa dos serviços poderão ser feitas pela CONTRATADA somente com o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

3.3 A Contratada deverá ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços, até o limite legal, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

3.4 Correrão por conta da contratada todas as despesas de materiais, mão-de-obra, ferramentas, transporte das cadeiras, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução da prestação de serviços.

3.5 A Empresa Contratada deverá ter todas as **ferramentas/equipamentos necessários para a execução da prestação de serviço.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

4.1 Inicialmente, a Contratada deverá executar a prestação de serviço de conserto de **1.200 (mil e duzentas) cadeiras escolares no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da requisição

solicitada pelo Departamento de Patrimônio da Fundação UnirG. A quantidade restante será requisitada conforme necessidade das unidades do Centro Universitário/Fundação UnirG, no mesmo prazo indicado.

4.2 A Contratada deverá disponibilizar um quantitativo de pessoal suficiente para atender a demanda no prazo informado no item anterior.

4.3 Todo o serviço deverá ser precedido de Requisição, que será emitida pelo Departamento de Patrimônio da Fundação UNIRG, no período do contrato de acordo com a conveniência da IES.

4.4 Entregar os serviços, objeto desta Licitação, no prazo determinado pelo Departamento de Patrimônio e, se encontrados irregulares, não serão recebidos, tendo a licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para sanar ou fazer as alterações necessárias, sendo estas executadas às suas próprias expensas. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a CONTRATANTE avaliar a execução dos serviços.

4.5 A Contratada deverá fornecer garantia legal do serviço prestado, em conformidade com artigo 26, inciso II, da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.6 A contratação terá vigência a partir da assinatura do instrumento contratual até a data de 31/12/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante, além de outras apresentadas em itens diversos, as que seguem:

5.1.1 Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços de conserto de cadeiras escolares dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

5.1.2 Fornecer os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto contratado;

5.1.3 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato, desde que cumprida todas as formalidades e exigências do contrato;

5.1.4 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

5.1.5 Notificar por escrito a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade contratual relacionada à execução dos serviços contratados, devendo esta se reportar à CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas do recebimento da referida notificação, sob pena de suspensão do pagamento até completa regularização do serviço;

5.1.6 A CONTRATANTE deverá fornecer as peças novas para substituição das partes danificadas;

5.1.7 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências, para recolhimento das cadeiras danificadas, quando autorizado pela CONTRATANTE;

5.1.8 Rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços que a CONTRATADA realizar fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da Contratada, dentre outras já estabelecidas, as seguintes:

6.1.2 Fornecer toda a mão-de-obra especializada, bem como os materiais de consumo necessários à execução dos serviços.

6.1.3 Esclarecer, prontamente, à Contratante, sempre que solicitada as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos.

6.1.4 Utilizar na prestação dos serviços um quantitativo de pessoal capacitado para atender a demanda, entregando os serviços no prazo estipulado neste contrato;

6.1.5 A CONTRATADA responderá por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a servidores desta ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

6.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades que desempenharem;

6.1.7 Assumir inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando equipamentos de segurança, indispensável à boa execução dos serviços;

6.1.8 Toda a despesa oriunda do transporte das cadeiras escolares danificadas ficará a cargo da Contratada;

6.1.9 A Contratada deverá emitir relatório de todas as atividades executadas devendo ser apresentados junto com a respectiva Nota Fiscal referente ao serviço prestado;

6.1.10 A Contratada se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI's) e ferramentas necessárias à execução dos serviços;

6.1.11 Cumprir rigorosamente todas as especificações e exigências contidas no Edital e Termo de Referência.

CLAUSULA SETIMA - DOS SERVIÇOS

7.1 A Contratada deverá executar a prestação de serviço em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela Contratante, através de um corpo técnico especializado, utilizando de ferramentas próprias e necessárias de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito acabamento dos móveis submetidos à manutenção.

7.2 Todo o serviço deverá ser precedido de Requisição, que será emitida pelo Departamento de Patrimônio da Fundação UNIRG, no período do contrato de acordo com a conveniência desta IES.

7.3 Sob nenhuma hipótese será aceito pela Contratante, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subempreiteiros.

7.4 Compreende a prestação de serviços de conserto de cadeiras escolares, além do fornecimento de materiais e a disponibilização de transporte necessário para a sua execução, os seguintes serviços:

- I. Troca do tecido do assento;
- II. Troca do tecido do encosto;
- III. Troca do curvim do encosto;
- IV. Troca de revestimento do contra assento;
- V. Troca de perfil de borracha do assento;
- VI. Troca de perfil de borracha do encosto;
- VII. Troca de espuma do assento ou encosto.

7.5 Serão de responsabilidade da CONTRATADA todo o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, devendo utilizar produtos 100% (cem por cento) novos.

7.6 Correrão por conta da contratada todas as despesas de materiais, mão-de-obra, ferramentas, transporte das cadeiras, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução da prestação de serviços.

7.7 A Contratada, após conclusão da prestação de serviço, deverá emitir relatório de todas as atividades executadas devendo ser apresentados junto com a respectiva nota fiscal referente ao quantitativo prestado.

7.8 Toda e qualquer alteração e/ou modificação de forma qualitativa ou quantitativa dos serviços poderão ser feitas pela Contratada somente com o consentimento expresso e por escrito da Contratante.

7.9 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Fundação UNIRG poderá:

a) Se disser respeito à execução dos serviços, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua correção às suas expensas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a CONTRATANTE avaliar a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, salvo caso de prorrogação, onde o mesmo poderá ser reajustado, mediante aplicação do índice do IGPM/FGV, sem prejuízo do disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e observando-se demais disposições legais.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG – **Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração Geral), e **elementos de despesas de nº 3.3.9.0.39-0500.00.000** (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

9.2 Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço constante de sua proposta, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo Pregão Presencial.

9.3 Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos concernentes aos serviços serem prestados.

9.4 O valor do presente Contrato é de **R\$ 137.508,00 (cento e trinta e sete mil quinhentos e oito reais)** e o pagamento será efetuados em duas parcelas iguais, em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, de acordo com cada serviço prestado, após a emissão da Nota Fiscal. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviços, que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG.

9.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviço e tudo dará ciência à Contratante, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, a juízo da Administração;
 - c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

12.3 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

12.4 Após encerramento do Processo Administrativo, a CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

13.2 Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS

14.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

14.2 A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. A CONTRATADA deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos.

15.2 A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subempreiteiros.

15.3 A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

15.4 Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

15.5 A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

15.6 As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.7 Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas **Leis nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, nº 8.666/1993, Edital do Pregão Presencial nº 005/2014 e Processos Administrativos nº 2013.02.000380.**

15.8 Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do Contratado.

15.9 Ficam a cargo da Administração as publicações do Extrato do Contrato, conforme preceitua o Art. 61 § único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da cidade de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da administração, previstos no artigo 58, da Lei nº. 8.666/93.

Gurupi/TO, 14 de maio de 2014.

FUNDAÇÃO UNIRG
Antônio Sávio Barbalho do Nascimento
CONTRATANTE

MINART INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Tiago Arruda Ferreira
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ **CPF** _____

2 _____ **CPF** _____